LEI Nº 1531 **DE 25 DE MAIO DE 2005.**

O presente documento foi publicado no placard desta Prefeitura na seguinte Data 30 / 05 / 05
Prefeitura Municipal Ceres- GO.
Secretária de Administração

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1509/04 DE 21/01/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Parágrafo Único do Art. 7° da Lei 1509 de 21/01/04 passa ter a seguinte redação:

Art. 7°...

"Parágrafo Único – A cada 360 horas que o Profissional do Magistério acumular em curso de aperfeiçoamento com certificado de curso de acordo com o Art. 7°, terá acréscimo de 10%(dez por cento) sobre seu vencimento básico, até o limite de 40%(quarenta por cento)."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2005.

Heliana Patto Araújo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Eng.º Edmario de Castro Barbosa
- PREFEITO -